

Acórdão do Tribunal Geral de 4 de junho de 2014 — Free/IHMI — Conradi + Kaiser (FreeLounge)(Processo T-161/12) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária FreeLounge — Marca figurativa nacional anterior free LA LIBERTÉ N'A PAS DE PRIX, marca nominativa nacional anterior FREE, denominação social FREE e nome de domínio FREE.FR — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Poder de alteração»

(2014/C 235/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Free SAS (Paris, França) (representante: Y. Coursin, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Conradi + Kaiser GmbH (Kleinmaischeid, Alemanha)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 25 de janeiro de 2012 (processo R 437/2011-2), relativa a um processo de oposição entre a Free SAS e a Conradi + Kaiser GmbH.

Dispositivo

- 1) *É anulada a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 25 de janeiro de 2012 (processo R 437/2011-2), na medida em que considerou que os serviços de publicação on-line de livros e de periódicos eletrónicos, bem como os serviços de publicação de periódicos e de livros sob forma eletrónica, igualmente na Internet, da classe 41 e referidos no pedido de registo, não eram idênticos aos serviços de difusão de informações por via eletrónica, nomeadamente para as redes de comunicação mundial de tipo Internet, da classe 38 e cobertos pela marca figurativa anterior.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 194, de 30.6.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de junho de 2014 — European Drinks/IHMI — Alexandrion Grup Romania (Dracula Bite e DRACULA BITE)(Processos T-495/12 a T-497/12) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marcas figurativas comunitárias Dracula Bite e DRACULA BITE — Marca figurativa nacional anterior Dracula — Inexistência de utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2014/C 235/21)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: European Drinks SA (Ștei, Roménia) (representante: V. von Bomhard, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: SC Alexandrion Grup Romania Srl (Pleasa, Roménia) (representantes: M. Niculeasa, G. Trantea e B. Mărculeț, advogados)

Objeto

Três recursos interpostos de três decisões da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 6 de setembro de 2012 (processos R 680/2011-4, R 682/2011-4 e R 679/2011-4), relativos a três processos de oposição entre a European Drinks SA e a SC Alexandrion Grup Romania Srl.

Dispositivo

- 1) *Apensam-se os processos T-495/12, T-496/12 e T-497/12 para efeitos do acórdão.*
- 2) *É negado provimento aos recursos.*
- 3) *A European Drinks SA é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 26, de 26.1.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de junho de 2014 — Brune/Comissão

(Processo T-269/13) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Recrutamento — Concurso geral — Não-inscrição na lista de reserva — Nova decisão da Comissão adotada na sequência de uma anulação pelo Tribunal da Função Pública — Falta de participação na prova oral»)

(2014/C 235/22)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Markus Brune (Bona, Alemanha) (Representante: H. Mannes, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (Representante: J. Currall e B. Eggers, agentes)

Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 21 de março de 2013, (F-94/11, ainda não publicado na Coletânea), e destinado à anulação desse acórdão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Markus Brune suportará as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia na presente instância.*

⁽¹⁾ JO C 207 de 20.7.2013.